

PROJETO DE LEI 04/2015

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DE SERVENTES PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público em escolas do Sistema Municipal de Ensino:

I - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Educação Infantil, Área 1, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;

II - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento dos Anos Iniciais, Área 1, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;

III - 3 (três) Professores da Área de Conhecimento de Educação Especial, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária total de até 20 (vinte) horas semanais cada;

IV - 6 (seis) Professores da Área de Conhecimento de Matemática, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;

V - 5 (cinco) Professores da Área de Conhecimento de Língua Inglesa, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;

VI - 1(um) Professor da Área de Conhecimento de Português, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 8 (oito) horas semanais;

VII - 1(um) Professor da Área de Conhecimento de História, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 10 (dez) horas semanais;

VIII - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Geografia, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;

IX - 1 (um) Professor da Área de Conhecimento de Educação Física, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 12 (doze) horas semanais;

X - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Língua Alemã, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 10 (dez) horas semanais cada;

XI - 7 (sete) Serventes, Padrão 1, para cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de seis meses contados da data de sua assinatura, vinculando os contratados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, remuneração equivalente ao vencimento básico da Área de atuação e, se for o caso, direito ao benefício da Lei 1.643, de 18 de maio de 2006.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015:

2.041 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04.00.00.00 – Contrato Tempo Determinado - 3689

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores - 1713

Recurso: FUNDEB (031)

2.046 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.04.00.00 – Contrato Tempo Determinado - 3691

3.1.90.13.00.00.00 – INSS – Servidores - 1715

Recurso: FUNDEB (031)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 06 de janeiro de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação a proposta que busca autorização legislativa para contratar Professores e Serventes que poderão ser necessários para o perfeito encaminhamento do ano letivo 2015.

No arranjo de pessoal para cada ano letivo é plausível que ocorram situações (inexistência de candidatos a serem nomeados no cargo/área solicitada do concurso vigente, solicitação de exonerações, licenças saúde e gestante, ocupar cargo de gestão), que devam ser solucionadas, mediante contratação de Professores e Servidores.

Já é sabido que será necessário contar com sete Serventes. Não sendo possível ainda indicar quais as escolas em que esses/as deverão trabalhar, pede-se autorização em termos genéricos. A impossibilidade de fixação da escola de lotação se justifica pelo fato de que após o recesso e férias dos atuais servidores poderá haver remanejamento funcional, abrindo vaga em escola diversa daquela que apresenta a lacuna aberta por término de contrato ou aumento de demanda.

É previsto, também, que venha a ser necessário contratar dois Professores de Educação Infantil para jornadas integrais de 20 horas/semanais cada, dois Professores de Anos Iniciais para jornadas integrais, de 20 horas/semanais cada e Professores para 58 horas/semanais de Matemática, 30 horas/semanais de Educação Especial, 41 horas semanais de Língua Inglesa, 8 horas semanais de Português, 10 horas semanais de História, 20 horas semanais de Geografia, 12 horas semanais de Educação Física e 10 horas semanais de Língua Alemã.

Seguindo orientação do Governo, a Secretaria de Educação e Desporto terá a prudência para efetivar a contratação estritamente necessária. Havendo possibilidade de suprir a vaga por convocação, assim acontecerá.

Os potenciais contratados serão recrutados em processos seletivos já em curso – Editais 42 e 43/2014, respectivamente para Professores e Serventes.

Acompanha a proposição, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente das contratações.

Dada a premência e, levando em conta a apreciação em período de convocação extraordinária, grava-se a matéria com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito